



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA (DE I - EDUCAÇÃO INFANTIL) E DIRETOR DE ESCOLA (DE II - EDUCAÇÃO BÁSICA), ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica estabelecida a equiparação salarial entre os cargos de Diretor de Escola (DE I - Educação Infantil) e Diretor de Escola (DE II - Educação Básica), no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo VI da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, será ajustado para refletir a equiparação remuneratória entre os referidos cargos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 24 de abril de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO E AUTORIZA O SEU PAGAMENTO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO E

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Gratificação de Desempenho CadÚnico/Procad-SUAS e/ou IGD-BF, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), devida exclusivamente aos servidores efetivos do Município, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, formalmente designados para atuar em atividades do Cadastro Único, no âmbito do PROCAD-SUAS, conforme o Relatório Consolidado Mensal e designação previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º A designação será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, precedida de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação do servidor para o exercício das atividades de cadastramento e atualização do CadÚnico, na condição de entrevistador.

§ 2º O quantitativo de servidores designados para percepção da gratificação observará a disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Procad-SUAS e, subsidiariamente, ao IGD-BF, bem como as necessidades do serviço, conforme ato do Poder Executivo.

§ 3º A gratificação:

I - tem natureza de gratificação de desempenho/atividade, transitória e vinculada a metas;

II - não incorpora à remuneração, não integra base de cálculo de vantagens permanentes e cessa automaticamente com o término da designação, do programa, do repasse ou com o descumprimento dos requisitos;

III - observará o teto remuneratório aplicável no âmbito municipal.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei Complementar será custeada prioritariamente com recursos federais do Procad-SUAS e, subsidiariamente, com recursos do IGD-BF, desde que admitida a aplicação para essa finalidade pelas normas federais vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vedação normativa ou insuficiência de repasse, o pagamento ficará automaticamente suspenso, sem geração de direito adquirido.

Art. 3º São elegíveis à gratificação os servidores designados que atendam, cumulativamente, no mês de apuração:

I - sejam servidores efetivos e estejam lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cardoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 3 de 6

II - cumpram carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais destinadas às atividades do CadÚnico, comprovada por Relatório Consolidado Mensal;

III - estejam capacitados conforme dispõe as Portarias MDS nº 1.041 e nº 1.043;

IV - realizem, no mínimo, a quantidade de 100 (cem) entrevistas de cadastramento e atualização conforme as normas técnicas do CadÚnico referente aos cadastros novos/desatualizados, mensalmente, sendo que 30% deverão ser realizados por meio de visitas;

V - participem das capacitações e treinamentos promovidos pelo MDS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre o CadÚnico e políticas socioassistenciais;

VI - emitam ao Órgão Gestor Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social o Relatório Consolidado Mensal das atividades desenvolvidas.

§ 1º O pagamento da gratificação fica condicionado à disponibilidade orçamentária e ao deferimento do Relatório Consolidado Mensal, do qual constará o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do *caput*, sendo suspenso em caso de indeferimento.

§ 2º Após o deferimento será emitida a Autorização de Pagamento de Gratificação, ratificada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º Identificado pagamento indevido, será instaurado procedimento para reposição ao erário, observada a legislação municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Cardoso/SP, 24 de abril de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.149, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CARDOSO MAIS TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa “CARDOSO MAIS TRABALHO”, com o objetivo de dar cumprimento ao preceito elencado no art. 6º da Constituição Federal, que garante aos cidadãos o direito social ao trabalho. O Programa visa atingir pessoas em situação de

vulnerabilidade social e que estão desempregadas, a fim de promover a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento humano sustentável, a qualificação do trabalhador para inserção no mercado de trabalho e auxílio econômico para erradicação da pobreza.

Art. 2º O Programa “CARDOSO MAIS TRABALHO” é um instrumento de combate às causas da vulnerabilidade socioeconômica, que pretende solucionar as necessidades mais urgentes de diversas famílias que não possuem meios de prover sua alimentação e condições básicas de subsistência. Além disso, pretende qualificar essas pessoas para o mercado de trabalho, o que refletiria em aumento da autoestima e do convívio familiar e social dos trabalhadores. Objetiva também inserir essas famílias em acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nos seus diversos projetos.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

a) atender às famílias em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;

b) promover a reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho;

c) propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional;

d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;

e) proporcionar apoio e subsídio para efetivo planejamento familiar, prevenção da gravidez precoce e promoção da saúde física e emocional das pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o exercício responsável das competências familiares;

f) encaminhar aquelas que necessitem de atendimento específico para programas auxiliares à erradicação ou diminuição do uso de substâncias tóxicas, do fumo e do álcool;

g) promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II - BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

Art. 4º O “Programa Cardoso Mais Trabalho” consistirá na criação de até 20 (vinte) bolsas-auxílio-formação, para desenvolvimento de atividades, com objetivo de proporcionar a requalificação profissional do munícipe em situação de vulnerabilidade social, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, bem como o atendimento às pessoas em situação emergente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 4 de 6

vulnerabilidade atendidas e acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, visando o atendimento dos indivíduos nas seguintes situações:

I - Indivíduo em situação comprovada de desemprego há mais de 1 (um) ano;

II - Mães solteiras em situação comprovada de desemprego;

III - Egressos do sistema prisional em situação comprovada de desemprego, salvos os condenados por violência doméstica;

IV - Indivíduos transexuais, transgêneros e travestis em situação comprovada de desemprego.

Art. 5º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja percebendo seguro-desemprego;

II - residência no mínimo pelo período de 01 (um) ano, nesta cidade de Cardoso/SP;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários do programa será realizada por meio de processo seletivo simplificado a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitados os critérios seletivos acima expostos.

Art. 6º Em caso de empate terá prioridade na participação do Programa “CARDOSO MAIS TRABALHO” a pessoa que tiver:

I - maior número de dependentes menores;

II - filho ou dependente portador de necessidades especiais ou que seja dependente químico e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC);

III - na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

IV - família assistida;

V - família em situação de risco.

§ 1º Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

§ 2º Persistindo o empate, será contemplada a pessoa em idade mais avançada.

Art. 7º O Programa referido no art. 1º desta Lei consiste na concessão de bolsa-auxílio, em forma pecuniária mensal e temporária, de acordo com a seguinte quantidade de horas trabalhadas:

I - 4 (quatro) horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 50% do salário-mínimo vigente;

II - 6 (seis) horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 75% do salário-mínimo vigente;

§ 1º - Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

§ 2º Excepcionalmente, os beneficiários poderão ser convocados para prestar serviços aos finais de semana e feriados, desde que respeitada a sua carga horária, bem como devidamente compensados posteriormente.

CAPÍTULO III - FUNÇÕES REALIZADAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 8º A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I - nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e/ou Estadual;

II - nas vias e logradouros públicos;

III - em bens de entidade assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - outros locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias a Administração Municipal.

Art. 9º O beneficiário deverá participar de palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização em horário diverso do estabelecido para as atividades do Programa.

Parágrafo único. Sob pena de desligamento do programa, o beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado.

Art. 10 Não serão admitidos mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - Considera-se núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha

economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

CAPÍTULO IV - EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 11 A matrícula do beneficiário no Programa poderá ser cancelada:

a) a pedido do beneficiário;

b) por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

c) por encaminhamento com êxito do provedor ao mercado de trabalho;

d) por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;

e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;

f) por descumprimento das obrigações previstas nesta lei;

g) por decurso de prazo;

h) conforme avaliação da equipe de gestão do Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 5 de 6

i) por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Art. 12 O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao período máximo de 6 (seis) meses, com a possibilidade de uma prorrogação por igual prazo.

§ 1º A cada seis meses, a família assistida será submetida a avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e a necessidade de adequação, suspensão, interrupção ou continuidade.

§ 2º O beneficiário poderá retornar ao programa por meio de novo processo seletivo após 6 (seis) meses contados do término da sua última participação.

Art. 13 São condições indispensáveis para a manutenção da unidade familiar no programa e para a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e nos programas de reinserção promovidos pelo município;

b) a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal eventualmente indicados no estudo sócio econômico;

c) a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município ou integrantes da rede pública de ensino, além de estarem devidamente vacinadas conforme a faixa etária, sem prejuízo das demais medidas apontadas no estudo sócio econômico e diagnóstico da unidade familiar.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo ser incluídas as informações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 16 A fiscalização e controle do Programa "CARDOSO MAIS TRABALHO" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que submeterá à apreciação, fiscalização e controle do Poder Legislativo, relatórios semestrais das atividades e execução do Programa, para sua aprovação na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 Será dada ampla divulgação quando da abertura do processo seletivo do Programa "Cardoso Mais Trabalho", assim como das listas de classificação e convocação, sendo preservada a identidade dos beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de abril de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 042/2026 – Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 017/2026, que objetiva a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, em favor da empresa: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, relativo aos itens: 1 e 2, totalizando o valor de R\$ 383.660,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais). Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decretos Municipais nº 4.119/25, 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 27 de abril de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1563

Página 6 de 6

Extrato

EXTRATO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - PROCESSO Nº 040/2026

DETENTORA DA ATA: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, IBIPORÃ ADESIVOS LTDA, MABUS EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: FORNECER DE BANDEIRAS (MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL), PLACA DE PERPÉTUA, PLACA DE INAUGURAÇÃO

ATA DE REGISTRO Nº. 009-A/2026 - BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Item	Código	BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA CNPJ: 58.580.993/0001-06 - SP	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
3	008.033.001	REPLICA DE PLACA DE INAUGURAÇÃO Marca: BANDERPLACA	UN	6	120,00	720,00
4	333.001.001	BANDEIRA MUNICIPAL 2,5 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	460,00	9.200,00
5	333.001.002	BANDEIRA MUNICIPAL 3,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	560,00	11.200,00
6	333.001.003	BANDEIRA MUNICIPAL 4,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	740,00	14.800,00
7	333.001.004	BANDEIRA MUNICIPAL 8,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	1.500,00	30.000,00
8	333.002.001	BANDEIRA ESTADUAL 2,5 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	233,00	4.660,00
10	333.002.003	BANDEIRA ESTADUAL 4,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	560,00	11.200,00
11	333.003.001	BANDEIRA NACIONAL 8,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	915,40	18.308,00
12	333.003.002	BANDEIRA NACIONAL 2,5 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	215,00	4.300,00
13	333.003.003	BANDEIRA NACIONAL 3,0 PANOS Marca: BANDERPLACA	UN	20	280,00	5.600,00
15	001.001.595	PLACAS DE PERPETUAS EM ALUMINIO FUNDIDO Marca: BANDERPLACA	UN	3000	31,00	93.000,00
16	192.001.040	CORTINA PARA DESCERRAMENTO Marca: BANDERPLACA	UN	6	265,00	1.590,00
Total do Proponente						204.578,00

ATA DE REGISTRO Nº. 009-B/2026 - MABUS EMPRESARIAL LTDA

Item	Código	Mabus Empresarial LTDA CNPJ: 56.386.309/0001-16 , Jaborandi - SP Telefone: (17)33479- 931	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
9	333.002.002	BANDEIRA ESTADUAL 3,0 PANOS Marca: MyFlag	UN	20	268,00	5.360,00
14	333.003.004	BANDEIRA NACIONAL 4,0 PANOS Marca: MyFlag	UN	20	368,00	7.360,00
Total do Proponente						12.720,00

ATA DE REGISTRO Nº. 009-C/2026 - IBIPORÃ ADESIVOS LTDA

Item	Código	IBIPORÃ ADESIVOS LTDA CNPJ: 45.005.979/0001-29 RUA PADRE VITORIANO VALENTE, Nº 2120, JARDIM BOA VISTA, IBIPORÃ - SP Telefone: (43)91365- 620	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
1	001.001.270	PLACA DE INAUGURAÇÃO 50 X 70CM	UN	15	865,00	12.975,00
2	002.063.623	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX	UN	10	535,00	5.350,00
Total do Proponente						18.325,00

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Prefeito Municipal – Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Cardoso, 27 de abril de 2026.

Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração